

PORTARIA Nº 275/2021 – SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, DOM nº. 4315,

Considerando a Lei Municipal nº 018, de 21 de agosto de 1974 e suas alterações, que dispõe sobre o código de postura de Boa Vista;

Considerando a Lei Municipal nº 482, de 03 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o código sanitário de Boa Vista;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

Considerando a Lei Federal 6.437/77 e suas alterações, que dispõe sobre as irregularidades sanitárias e estabelece as sanções respectivas;

Considerando a Resolução-RDC/ANVISA nº 49, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário;

Considerando a Resolução-RDC/ANVISA nº 153/2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento;

Considerando a Resolução-RDC/ANVISA nº 418/2020, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento;

Considerando a Instrução Normativa IN nº 66/2020, estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário;

Considerando a necessidade de tornar mais racio-

nal, eficiente e ágil a concessão de alvarás sanitários das empresas no município de Boa Vista, estado de Roraima;

Resolve:

Art. 1º Os procedimentos referentes ao processo para concessão de Licença Sanitária e outras outorgas sanitárias no município de Boa Vista passam a ser regidos pelas orientações presentes nesta Portaria, respeitando as determinações contidas na legislação sanitária específica.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria adotam-se as seguintes definições:

I - Autoridade sanitária: Servidor público no exercício da função enquanto membro da equipe de Vigilância Sanitária estando investido do poder de polícia.

II - Autuação: ato de abertura do Processo Administrativo Sanitário, mediante lavratura de Auto de Infração, no qual constará documentação lavrada de acordo com a legislação pertinente.

III - Autoinspeção: Atividades de rotina que permite a empresa avaliar a conformidade das suas atividades relativamente aos quesitos constantes no Roteiro de Inspeção aplicável a ser utilizado pelas Autoridades Sanitárias.

III - Dispensa da obrigatoriedade de registro: ato pelo qual a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) desobriga o registro de produtos;

IV - Estabelecimento: denominação utilizada para designar os locais onde se desenvolvem atividades de interesse da Vigilância Sanitária;

V - Estabelecimento em adequação e sob monitoramento: É o estabelecimento com licença sanitária e que possui não conformidades constatadas em inspeção sanitária que não comprometem de forma crítica a manutenção das atividades autorizadas pela Vigilância Sanitária, sendo o prazo de adequação das mesmas pactuadas mediante Termo de Ajustamento Sanitário (TAS);

VI - Inspeção Sanitária: Conjunto de procedimentos técnicos realizados pela autoridade sanitária em estabelecimento ou equipamento de interesse da Vigilância Sanitária, com o objetivo de eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde, decorrentes do meio ambiente, inclusive o de trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, mediante a avaliação de processos que garantam produtos, serviços e ambientes seguros e saudáveis, exigindo julgamento de valor sobre a situação verificada;

VII - Legislação: Conjunto de atos, resoluções, portarias, leis, decretos, normas, entre outros, de âmbito municipal, estadual e/ou federal.

VIII - Licença Sanitária: Documento emitido pela autoridade sanitária local, denominado também de alvará sanitário, onde constam as atividades sujeitas à vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

IX - Licenciamento Sanitário: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, para fins de avaliação do pedido de concessão da licença sanitária;

X - Licenciamento Sanitário Simplificado: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, para fim de concessão da licença sanitária para estabelecimentos em que as atividades desenvolvidas sejam consideradas de baixo risco sanitário.

XI - Matriz de Risco: Documento onde são registrados através de diferentes cores, os riscos identificados em um estabelecimento/serviço com o objetivo de definir quais riscos necessitam de intervenção imediata (cor vermelha), que necessitam de análise mais detalhada (cor amarela) e quais possuem baixo impacto ou probabilidade de ocorrência.

cia (cor verde).

XII - Monitoramento de Termo de Ajustamento Sanitário: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos para verificação do cumprimento pelos estabelecimentos das adequações referentes às não conformidades identificadas em inspeção sanitária, dentro dos prazos pactuados em Termo de Ajustamento Sanitário, seja por verificação documental, análise laboratorial ou visitas in loco;

XIII - Não Conformidade: Não atendimento ao disposto na legislação vigente de abrangência da vigilância sanitária;

XIV - Registro de Produto: Ato pelo qual a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária vigente, formalizado por meio de publicação no Diário Oficial da União;

XV - Relatório de Inspeção Sanitária (RIS): Documento de registro das condições higiênico-sanitárias de estabelecimentos e equipamentos de interesse da vigilância sanitária, lavrado como conclusão de inspeção sanitária, baseado na legislação vigente;

XVI - Responsável ou Representante legal: Pessoa física legitimada a responder por estabelecimento, serviço ou atividade de interesse da vigilância sanitária;

XVII - Responsável Técnico: Profissional legal e tecnicamente habilitado, responsável pela qualidade e segurança do produto ou serviço de interesse da saúde, que assina o termo de responsabilidade técnica perante a vigilância sanitária local e apresente responsabilidade técnica atestada pelo conselho competente conforme previsão legal;

XVIII - Risco: É a probabilidade de uma atividade, serviço ou substância de produzir efeitos nocivos ou prejudiciais à saúde humana.

XIX - Roteiro de Inspeção Sanitária: Roteiro que contém itens a serem analisados durante uma inspeção sanitária, baseados em legislação vigente, permitindo avaliar serviço, produto, equipamento ou condições do ambiente e trabalho quanto ao grau de risco que podem oferecer à saúde dos indivíduos ou da população;

XX - Termo de Ajustamento Sanitário (TAS): Documento no qual o responsável ou representante legal pelo estabelecimento se compromete, perante a vigilância sanitária, a realizar nos prazos pactuados as adequações necessárias referentes às não conformidades listadas em relatório de inspeção sanitária ou em matriz de risco.

XXI - Representante Perante a Vigilância Sanitária (RPVS): Qualquer colaborador indicado pelo proprietário do empreendimento que tenham assuntos de interesse sanitário para atender a quaisquer solicitações que sejam de interesse da relação processual.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º O licenciamento sanitário dos estabelecimentos no Município de Boa Vista tem como fundamentos e diretrizes:

I - a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral;

II - o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

III - os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV - o princípio da ampla defesa e do contraditório;

V - o princípio da publicidade;

VI - o princípio da celeridade;

VII - o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

VIII - o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

IX - a racionalização do processamento de informações;

X - a apresentação de consultas, requerimentos, recursos e documentos por meio eletrônico;

XI - a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

XII - o compartilhamento de dados e informações entre os órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

XIII - a não duplicidade de comprovações;

XIV - a criação de meios, simplificação de exigências e aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas;

XV - a redução de requisitos de licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco ou baixa densidade;

XVI - a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade.

Parágrafo único. Os fundamentos e diretrizes indicados neste artigo têm a finalidade tanto de assinalar as razões de direito e de eficiência e racionalidade administrativa que nortearam a edição desta Portaria, quanto de orientar os órgãos do Município afetos à matéria a estudar, propor e adotar medidas, a qualquer tempo, que contribuam para aprimorar procedimentos administrativos diversos, em conformidade com os marcos previstos.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão consultar previamente o serviço de Vigilância Sanitária Municipal ou a Junta Comercial, para se informar sobre a esfera de governo responsável pelo licenciamento sanitário para a sua atividade.

Seção II

Da Documentação Necessária

Art. 5º O peticionamento para o processo de licenciamento sanitário é feito eletronicamente mediante prévio cadastramento geral e técnico sanitário do interessado. Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária localizados no município de Boa Vista deverão apresentar, para fins de licenciamento sanitário, documentos legíveis na forma de arquivos em extensão "pdf" elencados abaixo, além dos específicos para cada atividade:

I - Formulário de requerimento padrão para cada tipo de atividade;

II - Comprovante do pagamento de taxa, conforme normas vigentes;

III - Contrato social atualizado registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima ou em cartório de registro de títulos e documentos;

IV - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

V - Lista descritiva de todos os serviços prestados ou tipos de produtos fabricados e/ou comercializados pelo estabelecimento, de interesse da vigilância sanitária;

VI - Documento emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe que comprove a inscrição regular do estabelecimento no mesmo, quando for o caso;

VII - Termo de Responsabilidade Técnica dos vários setores do estabelecimento, quando houver necessidade, conforme legislação específica;

VIII - Contratos de terceirização de serviços e/ou produtos, quando houver, determinando as responsabilidades entre as partes;

IX - Licença sanitária atualizada do(s) estabelecimento(s) terceirizado(s), quando aplicável;

X - Laudo de potabilidade da água, onde exista grande aglomeração de pessoas ou processamento de alimentos, emitido por laboratório devidamente licenciado, conforme normas vigentes;

XI - As atividades econômicas que possuírem classificação do CNAE de forma genérica deverão elencar todas aquelas desenvolvidas pelo seguimento comercial;

XII - Para as atividades de Serviços de Saúde, Serviços de Interesse à Saúde e Produtos de Interesse à saúde, serão solicitados o parecer de aprovação do projeto básico de arquitetura (PBA), quando for o caso;

XIII - A critério da autoridade sanitária e de acordo com a estrutura física e a natureza do serviço, será solicitada somente o croqui/layout da área ocupada pelo empreendimento, com a identificação do estabelecimento e aprovação do RT;

XIV - Outras documentações necessárias para o petiçãoamento e o licenciamento de acordo com cada classificação econômica estão elencadas no anexo I.

§ 1º. Todo o petiçãoamento eletrônico será assinado de forma digital mediante habilitação e validação.

§ 2º. Os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária indicarão no sistema eletrônico de petiçãoamento profissional devidamente habilitado que possui vínculo com o estabelecimento, para atuar como referência autorizada junto à Vigilância Sanitária, com a finalidade de tratar dos assuntos pertinentes ao licenciamento sanitário, nos termos seguintes:

a) estabelecimentos com até 10 (dez) colaboradores deverão designar um responsável;

b) estabelecimentos acima de 10 (dez) e abaixo de 30 (trinta) colaboradores deverão designar 02 (dois) colaboradores como responsáveis, indicando a hierarquia entre eles;

c) estabelecimentos acima de 30 (trinta) colaboradores deverão designar 03 (três) colaboradores, indicando a hierarquia entre eles.

§ 3º. Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária informarão endereço eletrônico oficial em que receberão informações pertinentes ao licenciamento sanitário.

§ 4º. Profissionais autônomos/liberais deverão apresentar certidão de inscrição municipal.

§ 5º. O empreendimento familiar rural, o microempreendedor individual (MEI) e o empreendimento econômico solidário deverão apresentar documentação de comprovação de formalização dos empreendimentos conforme Resolução RDC/ANVISA nº 49/2013 e suas alterações.

Art. 6º A documentação deverá ser protocolada devidamente identificada com a razão social do estabelecimento/serviço e a atividade que requer o licenciamento, com os documentos dispostos na ordem elencada nesta norma e seus anexos.

Parágrafo único. Durante a tramitação processual eletrônica outros documentos pertinentes à avaliação do pedido de licença sanitária poderão ser solicitados pela autoridade sanitária, abrindo-se prazo para sua apresentação in loco ou de forma eletrônica, conforme o caso.

Seção III

Da Licença Sanitária

Art. 7º A licença sanitária inicial ou de renovação será concedida pela autoridade sanitária competente estando o estabelecimento adequado à legislação vigente, após avaliação da documentação apresentada e realização de inspeção sanitária, considerando licenciáveis a atividade requerida constante do pedido junto ao Cadastro e Viabilidade municipais para fins de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Quando os estabelecimentos apresentarem não conformidades que não comprometem de forma crítica o desempenho das atividades econômicas pretendidas, a autoridade sanitária competente poderá conceder a licença sanitária mediante assinatura do Termo de Ajustamento Sanitário (TAS), explicitando no campo de condicionantes a frase: "Estabelecimento em adequação e sob monitoramento".

Art. 8º Definidos a abertura do estabelecimento, sua formalização, cadastramento, viabilidade e, sendo a atividade sujeita ao crivo do licenciamento sanitário, será feito o petiçãoamento eletrônico no sistema próprio e oficial do Município de Boa Vista.

Art. 9º A licença sanitária terá vigência contada da data de sua emissão até 30 de abril do exercício seguinte ao licenciamento.

§ 1º. A renovação da licença deverá ser requerida entre 01 de janeiro e 30 de abril do referido exercício, ficando estabelecida como data base da licença sanitária a data do licenciamento anterior.

§ 2º. Os estabelecimentos licenciados anteriormente à publicação desta norma terão como data base a data de vencimento da última licença sanitária.

Seção IV

Dos Relatórios de Inspeção e dos Termos de Ajustamento Sanitário

Art. 10º O relatório de inspeção sanitária (RIS) será elaborado pela autoridade sanitária competente, baseado nas normas sanitárias vigentes específicas para cada ramo de atividade e nas normas de biossegurança, apresentando conclusão quanto às condições técnico-operacionais de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º A elaboração e emissão do relatório de inspeção sanitária constitui pressuposto obrigatório após a inspeção e deverá ser entregue ao responsável ou representante legal pelo estabelecimento.

§ 2º As não conformidades que não representem riscos iminentes a saúde, identificadas nas inspeções e/ou reinspeções, serão passíveis de prazos para adequação, determinados de acordo com a complexidade das ações corretivas que se fizerem necessárias, sendo dispensado o RIS.

Art. 11. Os prazos para as adequações das não conformidades contidas no relatório de inspeção sanitária serão firmados mediante Termo de Ajustamento Sanitário (TAS).

Parágrafo único. O Termo de Ajustamento Sanitário (TAS) deverá ser assinado por:

I - Diretor da Vigilância Sanitária;

II - Autoridades sanitárias responsáveis pelo processo;

III - Responsável ou representante legal pelo estabelecimento.

Art. 12. A partir da assinatura do Termo de Ajustamento Sanitário (TAS), o estabelecimento deverá enviar por meio eletrônico à Vigilância Sanitária, quando solicitado ou firmado, relatório técnico e fotográfico informando o andamento das adequações, de acordo com os prazos definidos no (TAS).

§ 1º O não atendimento ao Termo de Ajustamento Sanitário (TAS) configura infração sanitária, sujeitando o estabelecimento às penalidades cabíveis de acordo com as legislações sanitárias.

§ 2º O envio dos relatórios não impede que a autoridade sanitária proceda reinspeção no estabelecimento a qualquer momento, para avaliar o andamento das adequações.

Seção V

Do Licenciamento Sanitário Simplificado

Art. 13. O licenciamento sanitário simplificado, sem realização prévia de inspeção sanitária será adotado no caso de peticionamento de estabelecimentos que realizem atividades classificadas de baixo risco sanitário, avaliando-se a documentação apresentada e, quando for o caso, o cumprimento das adequações referentes ao seu licenciamento sanitário anterior.

§ 1º A autoridade competente ao emitir a licença sanitária, deve explicitar no campo de condicionantes a frase: "Licença sanitária emitida de forma simplificada".

§ 2º A inspeção sanitária deverá ser realizada segundo programação local e sendo identificada a necessidade de adequações, a autoridade competente deverá promover a assinatura de um Termo de Ajustamento Sanitário (TAS) para o atendimento às exigências contidas no relatório de inspeção.

Art. 14. Os estabelecimentos contemplados com o licenciamento simplificado poderão ter a licença sanitária cancelada quando verificada situação de risco iminente à saúde, reincidente descumprimento das determinações das autoridades sanitárias ou inexatidão de qualquer declaração ou de documentação exigidas para a concessão.

Seção VI

Dos Serviços Públicos de Atenção à Saúde

Art. 15. Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos ficam sujeitos às exigências das legislações sanitárias pertinentes às instalações, aos equipamentos, aos processos de trabalho, serviços prestados e à responsabilidade técnica.

§ 1º Para atender o disposto no caput os estabelecimentos públicos deverão requerer cadastramento anual na Vigilância Sanitária, entregando os documentos relacionados no Artigo 4º, assim como os específicos discriminados no Capítulo III e anexos deste regulamento;

§ 2º Tendo o responsável ou representante legal pelo estabelecimento preenchido online o roteiro de auto inspeção, a autoridade sanitária competente deverá gerar a matriz de risco pontuando as áreas por criticidade.

§ 3º O responsável ou representante legal pelo estabelecimento deverá apresentar à Vigilância Sanitária o plano de ação com o cronograma das adequações conforme matriz de risco recebida e assinar o Termo de Ajustamento Sanitário (TAS).

§ 4º A autoridade sanitária deverá realizar inspeção sanitária para avaliar o andamento das adequações, bem como incluir outras que se fizerem necessárias, de acordo com a análise da matriz de risco do estabelecimento.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SANITÁRIO

Art. 16. Os riscos das atividades econômicas de interesse da vigilância sanitária estão classificados em três níveis de risco, sendo Nível de risco I, II, e III, "baixo risco", "médio risco" e "alto risco", respectivamente, conforme tabela CNAE-Fiscal do IBGE, RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, Instrução Normativa IN nº 66, RDC nº 418, de 1º de setembro de 2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 1º O campo "Observações" da tabela de atividade define quais são passíveis de licenciamento sanitário quando o código do CNAE fiscal não compreender exclusivamente atividades de interesse da vigilância sanitária.

§ 2º As atividades que dependam de informações declaradas definirá a classificação em "baixo risco", "médio risco" e "alto risco", conforme o caso.

§ 3º O exercício de múltiplas atividades que se classificam em níveis de riscos distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.

Art. 17. A classificação de risco será utilizada para a priorização das ações de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I

Dos Estabelecimentos da Área de Produtos de Interesse à Saúde

Art. 18. Os Estabelecimentos da Área de Produtos de Interesse à Saúde deverão apresentar, além dos documentos listados no art. 4º, a cópia da publicação em Diário Oficial da União da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, quando necessário, de acordo com legislação sanitária vigente.

Parágrafo único. A área de produtos de Interesse à Saúde compreende as atividades relacionadas à: medicamentos; insumos farmacêuticos; gases medicinais; saneantes; produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes; produtos para saúde e laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Art. 19. O licenciamento dos veículos transportadores de produtos de interesse à saúde deverá atender a normas técnicas específicas para a atividade.

§ 1º O licenciamento dos veículos, quando próprios do estabelecimento, se dará em conjunto com o licenciamento do estabelecimento pela Vigilância Sanitária competente.

§ 2º Além dos documentos listados, na solicitação de licença sanitária para os estabelecimentos da área de produtos de interesse à saúde que possuem veículo próprio poderão ser solicitados outros documentos com vistas a garantir a análise das condições técnicas.

Art. 20. Os estabelecimentos que exerçam as atividades de extração, produção, transformação, fabricação, fracionamento, manipulação, embalagem, distribuição, transporte, reembalagem, importação e exportação das substâncias constantes nas listas da Portaria SVS/MS nº 344/1998, suas atualizações ou outra legislação que a vier substituir, deverão apresentar livros de registros específicos ou sistemas informatizados e cópia da publicação em Diário Oficial da Autorização Especial (AE), emitida pela ANVISA.

§ 1º Farmácias e drogarias, em relação a medicamentos de controle especial, deverão atender também ao disposto na RDC ANVISA nº 22/2014 ou a que vier substituí-la.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão apresentar os documentos previstos para abertura e encerramento de livros de registro específicos, manuscrito ou informatizado.

§ 3º Os livros de registro específico informatizados terão validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data dos termos de abertura lavrados pela autoridade sanitária competente.

§ 4º Excetua-se da obrigação da escrituração as empresas que exercem, exclusivamente, a atividade de transporte.

Seção II

Dos Estabelecimentos da Área de Alimentos

Art. 21. A notificação de fabricação e/ou importação de alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro deverão ser informadas à Vigilância Sanitária competente pelo licenciamento do estabelecimento, conforme legislação específica.

Art. 22. Compete à Vigilância Sanitária Municipal o licenciamento sanitário do empreendimento familiar rural, do microempreendedor individual (MEI) e do empreendimento econômico solidário de interesse da vigilância sanitária, definidos conforme Resolução RDC/ANVISA nº 49/2013 ou a que vier substituí-la.

Art. 23. O licenciamento dos veículos transportadores de alimentos deverá atender a normas técnicas específicas para a atividade, competindo ao responsável pelo empreendimento informar previamente se utiliza o serviço de transporte, próprio ou terceirizado.

§ 1º O licenciamento dos veículos, quando próprios do estabelecimento, se dará em conjunto com o licenciamento do estabelecimento pela Vigilância Sanitária competente.

§ 2º Na solicitação de licença sanitária, os estabelecimentos da área de alimentos que possuem veículo próprio deverão apresentar o requerimento específico e cópia do(s) DUT(s) do(s) veículo(s).

§ 3º Os estabelecimentos da área de alimentos que possuem veículo terceirizado para o transporte de alimentos deverão ter disponível para as autoridades sanitárias competentes, cópia da licença sanitária dos mesmos.

Seção III

Dos Estabelecimentos da Área de Serviços de Saúde/Interesse à Saúde

Art. 24. Na solicitação de licença sanitária, os estabelecimentos da área de serviços e interesse à saúde deverão apresentar, além dos documentos listados no art. 5º, os documentos e seus subitens de acordo com a sua atividade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25. O processo de requerimento do licenciamento sanitário somente será eletronicamente autuado, quando devidamente instruído com toda a documentação exigida para cada modalidade.

Art. 26. Autuado o processo administrativo, o requerimento de licenciamento sanitário tramitará para a área técnica correspondente.

Art. 27. A concessão do licenciamento sanitário para os estabelecimentos ou serviços, onde a natureza da atividade implique na existência de eventuais fatores de alto risco a saúde pública estará condicionada à realização de vistoria prévia no local com a emissão de parecer técnico, a fim de que sejam avaliados os processos de trabalho desenvolvidos, a estrutura física existente e as condições higiênico-sanitárias apresentadas, em conformidade com as normas pertinentes.

Art. 28. O processo de requerimento do licenciamento sanitário dos estabelecimentos ou serviços relacionados nos anexos, desta resolução deverão ser encaminhados para análises das estruturas físicas.

§ 1º A análise e a emissão de parecer técnico levarão em consideração a adequação da estrutura física às normas sanitárias vigentes, respeitadas as particularidades existentes em cada tipo de atividade.

§ 2º Constatada a inexistência de exigências físicas, o processo de requerimento do licenciamento sanitário será encaminhado para análise dos processos de trabalho, nas áreas finalísticas correspondentes.

§ 3º Verificada a necessidade de exigências físicas a serem cumpridas, o setor responsável procederá a lavratura de intimação e encaminhará o processo de licenciamento sanitário aos setores finalísticos correspondentes, que avaliarão os processos de trabalho.

§ 4º Dar-se-á, com prioridades, as ações conjuntas relacionadas a análise dos processos de trabalho e a análise da estrutura física, obedecendo a lógica interdisciplinar, tendo como objetivo principal a otimização dos recursos humanos e de logística e a agilização dos processos de requerimento do licenciamento dos estabelecimentos de interesse à saúde.

Art. 29. As eventuais modificações ou alterações ocorridas nas estruturas físicas, organizacionais e nos processos de trabalho, realizadas nos estabelecimentos de que trata esta portaria deverão ser informadas imediatamente ao órgão municipal competente de Vigilância Sanitária, em formulário específico, conforme o estabelecido na presente portaria, bem como os projetos das modificações pretendidas ou executadas.

§ 1º O interessado deverá apresentar, a critério da autoridade sanitária competente, a cópia da documentação comprobatória referente às modificações ou alterações de que trata o caput deste Artigo, para juntada no processo de requerimento do licenciamento sanitário, a fim de ser submetida a posterior análise técnica.

§ 2º Para efeito do disposto no art. 28, considera-se modificação ou alteração, a ocorrência de qualquer das situações descritas a seguir:

I - Mudança de endereço com ou sem mudança de titularidade;

II - Mudança de Responsável ou representante legal;

III - Mudança de responsabilidade técnica;

IV - Ampliação, redução ou criação de novos espaços físicos;

V - Modificações ocorridas nos processos de trabalho;

VI - Acréscimo, diminuição ou alteração de natureza na prestação de serviços;

VII - Baixa de funcionamento do estabelecimento ou atividade(s).

§ 3º Os casos previstos no Inciso I do § 2º serão considerados como baixa de funcionamento do estabelecimento, devendo o interessado instruir processo de requerimento para novo licenciamento sanitário.

CAPÍTULO V

Das Condições da Licença Sanitária

Art. 30. São condicionantes para liberação do alvará sanitário:

I - Ter a documentação imprescindível para a licença sanitária;

II - Atender às normas de vigilância sanitária, com verificação peculiar a cada atividade;

III - Ter aprovado pelo órgão sanitário, conforme o caso, o Projeto Arquitetônico, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o Plano de Manutenção, Operação e Controle da Qualidade do Ar, o Registro de Garantia da Qualidade da Água e o Manual de Procedimento Operacional Padrão;

IV - Estar o serviço de saúde, no caso de renovação de alvará sanitário, inscrito e com seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

CAPÍTULO VI

Dos Prazos

Art. 31. Será de dez (10) dias o prazo para cumprimento de obrigação subsistente que não importe gasto excessivo e de 20 (vinte) dias para as aquelas que importarem em gasto excessivo, podendo os referidos prazos serem motivadamente prorrogados por iguais períodos.

Art. 32. O procedimento comum terá duração de até 120 (cento e vinte dias), a contar da data de protocolização junto ao Departamento de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O trâmite poderá ser sobrestado por decisão fundamentada do Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO V**Do Encerramento e do Arquivamento Processual**

Art. 33. O processo de licença sanitária poderá ser encerrado:

I - Por decisão fundamentada de deferimento ou indeferimento do pedido de licença sanitária;

II - Por decisão sem resolução de mérito fundada:

a) no decurso do prazo processual preconizado para a tramitação;

b) na manifestação escrita do interessado sobre desistir do pedido de licença sanitária por encerramento de atividade;

c) em fato superveniente que torne impossível, inútil ou prejudicado objeto da decisão.

§ 1º. O encerramento do procedimento de licença sanitária implica em arquivamento do processo, mas não prejudica vitórias posteriores relativas a rotinas ou atendimentos de denúncias.

§ 2º. O arquivamento do processo por decurso de prazo não impede a apresentação de novo requerimento de licença.

CAPÍTULO VI**Do Recurso Administrativo Sanitário**

Art. 34. Das decisões administrativas sanitárias cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º. O recurso consistirá em exposição elaborada pelo próprio interessado e será dirigido, de forma eletrônica, nos próprios autos, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade sanitária superior, segunda e última instância em que tramitará.

§ 2º. É de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo relativo à licença sanitária, contado a partir da ciência da decisão recorrida.

§ 3º. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, apenas não tendo efeito suspensivo no caso de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação.

§ 4º. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

CAPÍTULO VII**Dos dispositivos finais**

Art. 35. O licenciamento deverá ser solicitado por requerimento específico em 02 (duas) vias, assinado pelo responsável legal do estabelecimento ou pelo seu procurador, devidamente protocolizado, instruído com a documentação necessária na forma específica para o gênero requerido.

§ 1º O comprovante de protocolo fornecido não

confere ao requerente qualquer direito subjetivo ou objetivo referente ao licenciamento requerido, servindo apenas para esclarecer a comprovação de entrega do requerimento e eventual documentação, não podendo ser utilizado para outros fins diversos daqueles para os quais foi fornecido.

§ 2º Qualquer petição para a instrução de procedimento administrativo relacionado ao licenciamento sanitário assinada por procurador deverá ser acompanhada de procuração original, com firma reconhecida ou cópia autenticada da mesma.

Art. 36. Em razão das peculiaridades inerentes ao desempenho do exercício profissional ou das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos, outros documentos, além daqueles citados nos anexos desta portaria, poderão vir a ser exigidos ao longo da instrução do processo de licenciamento.

Art. 37. Os estabelecimentos ou serviços licenciados que, por força do disposto no Artigo 7º desta portaria, não foram submetidos à vistoria prévia, poderão ser inspecionados a qualquer tempo, levando-se em consideração critérios técnicos e indicadores estabelecidos pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. A constatação de qualquer discrepância entre o informado pelo requerente e a realidade existente no estabelecimento ou serviço sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, levando-se em consideração a gravidade do caso.

Art. 38. A Taxa de Inspeção Sanitária será atribuída anualmente a todos os estabelecimentos e serviços que desenvolvam quaisquer atividades sujeitas à Vigilância Sanitária, independentemente da realização de vistoria técnica no local.

Art. 39. Os termos e certificados de licenciamento sanitário serão emitidos pelo titular do órgão municipal competente de Vigilância Sanitária, que se respaldará nos pareceres técnicos dos profissionais e na veracidade das informações prestadas pelo interessado.

Art. 40. A lista de estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário municipal será atualizada periodicamente.

Art. 41. Documentos complementares poderão ser exigidos de acordo com a necessidade e complexidade das atividades econômicas para auxiliarem na ação fiscalizatória.

Art. 42. Os anexos desta portaria constituem parte integrante da presente norma, podendo passar por alterações e emendas conforme a necessidade regulatória ou de publicações complementares por parte dos outros órgãos reguladores.

Art. 43. Os casos excepcionais serão definidos em despacho fundamentado da Diretoria do Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 27/2016 – SMSA, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4078, de 08 de janeiro de 2016, a Portaria 255/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5434, de 02 de agosto de 2021.

Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR., 04 de agosto de 2021

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO I - DA DOCUMENTAÇÃO

ATIVIDADES DE ALIMENTOS

- 1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas
1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1061-9/01 Beneficiamento do arroz
1061-9/02 Fabricação de produtos do arroz
1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas vegetais
1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1082-1/00 Fabricação de produtos à base de café
1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial
1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1092-9/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/04 Fabricação de gelo comum
1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1121-6/00 Fabricação de Águas Envasadas
1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (alto risco)
5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privados (baixo risco B)
4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes
4631-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4632-0/03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (alto risco se houver fracionamento)
4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02 Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral
4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (alto risco se houver fracionamento)
4635-4/99 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (alto risco)
4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios
4722-9/02 Peixaria
4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

- a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);

- c) Comprovação da condição de autônomo, de microempendedor individual ou outra prova de constituição de empresa com cartão CNPJ;
d) Certificado de responsabilidade técnica;
e) Comprovação de regularidade junto ao Conselho de Classe;
f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
g) Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condicionado (PMOC);
h) Controle de Pragas e Vetores;
i) Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos;
j) Manual de Procedimento Operacional Padrão;
k) Comprovação do controle de saúde dos colaboradores (Carteira de Saúde, Cartão de Vacina ou Exame Admissional);
l) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade;
m) Comprovação do controle da qualidade da água.

Atenção: Os itens f), g); h); i); j) e k) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização. Para os itens f), g); i) e j) deverão ser entregues a fiscalização em mídia digital.

ATIVIDADES DE SAÚDE

LABORATÓRIOS

- CNAE 8640-2/02 Laboratórios clínicos
CNAE 8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica

- a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Carteira de saúde e cartão de vacinação dos colaboradores;
c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
d) Certificado de responsabilidade técnica;
e) Carteira profissional e declaração ético-profissional;
f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
g) Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condicionado (PMOC);
h) Controle de Pragas e Vetores;
i) Manual de Procedimento Operacional Padrão;
j) Projeto Básico de Arquitetura (PBA);
k) Relatório de Aprovação do Projeto Básico de Arquitetura;
l) Relação dos Profissionais colaboradores.
m) Comprovante de constituição de empresa ou de condição de autônomo;
n) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade.

Atenção: Os itens b), f); g); i); j) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização. Para os itens f), g), i) e j) deverão ser entregues a fiscalização em mídia digital.

ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS

- a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Carteira de saúde e cartão de vacinação dos profissionais e funcionários;
c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
d) Certificado de responsabilidade técnica junto ao Conselho de Classe;
e) Declaração ético-profissional dos cirurgiões-dentistas, dos técnicos e dos auxiliares de saúde bucal;
f) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade;
g) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de condição de autônomo;

Atenção: Em caso de primeiro alvará ou ampliação da estrutura física, apresentar manual de procedimento operacional padrão, plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde assinados pelo responsável técnico e Projeto Básico de Arquitetura (o PBA pode ser substituído por layout/croqui, no caso de até duas cadeiras odontológicas)

ATIVIDADES DE DROGARIAS

- a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
 b) Comprovante de constituição de empresa;
 c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
 d) Certificado de Responsabilidade técnica;
 e) Certificado de Escrituração Digital do SNGPC;
 f) Carteira Profissional do Responsável Técnico;
 g) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);
 h) Relação dos serviços de assistência farmacêutica oferecidos;
 i) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;
 j) Projeto Arquitetônico Aprovado;
 k) Relatório de Aprovação do Projeto Básico de Arquitetura;
 l) Contrato de Prestação de serviços com empresa especializada em descarte de resíduos sólidos de saúde;
 m) Plano de Manutenção de Centrais de ar Condicionado (PMOC);
 n) Manual de Procedimento Operacional Padrão;
 o) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;
 p) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade;
 o) Comprovação do controle de saúde dos colaboradores (Carteira de Saúde, Cartão de Vacina ou Exame Admissional).

Atenção: Os itens i), j), l), m), n) e o), deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização. Para os itens i), j), l), m), n) e o), deverão ser entregues a fiscalização em mídia digital. Para o item m), Plano de Manutenção de Centrais de ar Condicionado (PMOC) será obrigatório quando a capacidade instalada for acima de 60.000 Btu's.

Atividade de Drogarias - Mudança de RT

- a) Comprovante de pagamento da Taxa de Mudança de RT;
 b) Certificado de responsabilidade técnica;
 c) Comprovação de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia;
 d) Carteira profissional do RT.

ATIVIDADES DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO

- a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
 b) Comprovante de constituição de empresa;
 c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
 d) Certificado de Responsabilidade técnica;
 e) Carteira Profissional do Responsável Técnico;
 f) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);
 g) Autorização Especial (AE);
 h) Contrato firmado com empresa de transporte e/ou armazenamento;
 i) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;
 j) Projeto Arquitetônico Aprovado;
 k) Relatório de Aprovação do Projeto Básico de Arquitetura;
 l) Contrato de Prestação de serviços com empresa especializada em descarte de resíduos sólidos de saúde;
 m) Plano de Manutenção de Centrais de ar Condicionado (PMOC);
 n) Manual de Procedimento Operacional Padrão;
 o) Manual de Boas Práticas de Armazenamento e Transporte de Medicamentos;
 p) Relação sucinta da natureza e espécie de medicamentos que pretende comercializar, (classe terapêutica/forma farmacêutica, condições especiais de controle/conservação) datada e assinada pelo responsável técnico;
 q) Área geográfica de atuação;
 r) Relação dos veículos com seus respectivos documentos, utilizados no transporte de medicamentos;
 s) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de condição de autônomo;
 t) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua

atividade;

- u) Comprovação do controle de saúde dos colaboradores (Carteira de Saúde, Cartão de Vacina ou Exame Admissional);

Atenção: Os itens i), j), l), m), n), o) e u) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização. Para os itens i), j), l), m), n), o) e u) deverão ser entregues a fiscalização em mídia digital. Para o item l), Plano de Manutenção de Centrais de ar Condicionado (PMOC) será obrigatório quando a capacidade instalada for acima de 60.000 Btu's.

ATIVIDADES DE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE/CORRELATOS

- a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
 b) Comprovante de constituição de empresa;
 c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
 d) Certificado de Responsabilidade técnica;
 e) Carteira Profissional do Responsável Técnico;
 f) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);
 g) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;
 h) Projeto Arquitetônico Aprovado;
 i) Relatório de Aprovação do Projeto Básico de Arquitetura;
 j) Contrato de Prestação de serviços com empresa especializada em descarte de resíduos sólidos de saúde;
 k) Plano de Manutenção de Centrais de ar Condicionado (PMOC);
 l) Manual de Procedimento Operacional Padrão;
 m) Manual de Boas Práticas de Armazenamento;
 n) Relação sucinta da natureza e espécie de produtos (por categoria) que pretende comercializar, datada e assinada pelo responsável técnico;
 o) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;
 p) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade.

Atenção: Os itens g), h), k), l) e m) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização. Para os itens g), h), k), l) e m) deverão ser entregues a fiscalização em mídia digital. Para o item k), Plano de Manutenção de Centrais de ar Condicionado (PMOC) será obrigatório quando a capacidade instalada for acima de 60.000 Btu's.

ATIVIDADES EXERCIDAS POR SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E /OU DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA/TERAPÊUTICA;

CNAE 8630-5/01 Atividade médica com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais: EXCLUSIVAMENTE para DERMATOLOGIA (biópsias e remoção de sinais, etc.).

CNAE 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para exames complementares.

CNAE 8630-5/03 Atividade médica restrita a consultas ambulatoriais.

CNAE 8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana

CNAE 8640-2/05 EXCLUSIVAMENTE para DENSIOMETRIA ÓSSEA.

CNAE 8640-2/06 Serviços de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

CNAE 8640-2/07 Diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante= ULTRASSONOGRAFIA.

CNAE 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por meio gráfico: ECG, ECOCARDIO, EEG, MAPA, HOLTER.

CNAE 8640-2/09 Serviços diagnósticos por métodos ópticos: ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA.

CNAE 8640-2/13 Serviços de litotripsia, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE.

CNAE 8640-2/99 Diagnóstico/terapia não especificados: EXCLUSIVAMENTE espirometria, oxigenoterapia.

- a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
 b) Carteira de saúde e cartão de vacinação dos funcionários;

c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
 d) Certificado de responsabilidade técnica;
 e) Documento de Regularidade do(s) profissional(ais) junto ao respectivo conselho de classe;
 f) Relação das especialidades médicas (ou especialidades de saúde) oferecidas, assinada pelo Responsável Técnico;
 g) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
 h) Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condicionado (PMOC);
 i) Controle de Pragas e Vetores;
 j) Manual de Procedimento Operacional Padrão;
 k) Projeto Básico de Arquitetura (PBA);
 l) Relatório de Aprovação do Projeto Básico de Arquitetura;
 m) Comprovante de constituição de empresa individual ou de condição de autônomo;
 n) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade.

Atenção: Os itens g); h); i); j) e k) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização. Para os itens , g), h), j) e k) deverão ser entregues a fiscalização em mídia digital.

CNAE 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência paciente no domicílio (HOME CARE)

CNAE 8650-0/01 - Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes
CNAE 8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
 b) Comprovante de constituição de empresa individual ou de condição de autônomo;
 c) Carteira de saúde e cartão de vacinação dos funcionários;
 d) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
 e) Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP);
 f) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS);
 g) Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente cancelado pelo conselho de classe;
 h) Carteira Profissional do Conselho de Classe;
 i) Relação das especialidades e serviços oferecidos;
 j) Lista da EMAD - Profissionais que compõem a equipe técnica de atenção domiciliar;
 k) PAD (Plano de Atenção Domiciliar);

Atenção: Para os itens c), e), f), e k) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização e serem entregues a fiscalização em mídia digital.

ATIVIDADES DE INTERESSE À SAÚDE

CNAE 38.11-4/00 Coleta de resíduos não perigosos.
CNAE 38.21-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
 b) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;
 c) Carteira de saúde e cartão de vacinação do requerente e dos funcionários;
 d) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
 e) Relação dos veículos utilizados com seus respectivos documentos.

CNAE 96.02-5-02 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.

CNAE 96.09-2-06 Serviços de tatuagem e colocação de piercing.

CNAE 86.90-9-04 Atividades de podologia.

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
 b) Comprovante de constituição de empresa ou cer-

tificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;

c) Carteira de saúde e cartão de vacinação dos funcionários;
 d) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
 e) Manual de Procedimento Operacional Padrão;
 f) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS);
 g) Certificado de Responsabilidade Técnica;
 h) Carteira Profissional do Conselho de Classe;
 i) Relação das especialidades e serviços oferecidos.

Atenção: Para os itens f) quando se tratar de tatuagens e piercing e estética, h) quando houver responsabilidade técnica; e), f) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização e ainda serem entregues a fiscalização em mídia digital.

CNAE 93.13-1/00 Atividades de condicionamento físico

CNAE 86.90-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

CNAE 87.20-4/01 Atividades de centros de assistência psicossocial

CNAE 86.90-9/03 Atividades de acupuntura

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
 b) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;
 c) Carteira de saúde e cartão de vacinação do requerente e dos funcionários;
 d) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
 e) Manual de Procedimento Operacional Padrão;
 f) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS);
 g) Certificado de Responsabilidade Técnica;
 h) Carteira Profissional do Conselho de Classe;
 i) Relação das especialidades e serviços oferecidos.

Atenção: Para os itens f) quando se tratar de tatuagens e piercing e estética, h) quando houver responsabilidade técnica; e), f) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização e ainda serem entregues a fiscalização em mídia digital.

CNAE 49.30-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CNAE 49.30-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
 b) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;
 c) Documentação dos Veículos;
 d) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
 e) Declaração quanto ao material a ser transportado;
 f) Relação das especialidades e serviços oferecidos.

CNAE 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
 b) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;
 c) Certificado de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho de Classe ;
 d) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
 e) Carteira Profissional emitida pelo Conselho de Classe;
 f) Relação das especialidades e serviços oferecidos;
 g) Declaração dos serviços oferecidos;
 h) Relação dos materiais utilizados.
 i) Comprovação do controle de saúde dos colabora-

dores (Carteira de Saúde, Cartão de Vacina ou Exame Admissional);

CNAE 47.89-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CNAE 47.89-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CNAE 47.72-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;

b) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;

c) Certificado de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho de Classe ;

d) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);

e) Carteira Profissional emitida pelo Conselho de Classe;

SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS

CNAE 9491-0/00 Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CNAE 9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios

CNAE 9603-3/03 Serviços de Sepultamento

CNAE 9603-3/04 Serviços de Funerárias

CNAE 9603-3/05 Serviços de somatoconservação

CNAE 9603-3/99 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;

b) Comprovação do controle de saúde dos colaboradores (Carteira de Saúde, Cartão de Vacina ou Exame Admissional);

c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);

d) Certificado de responsabilidade técnica;

e) Carteira profissional e declaração ético-profissional;

f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

g) Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condicionado (PMOC);

h) Controle de Pragas e Vetores;

i) Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP);

j) Relação dos veículos e seus documentos utilizados nos traslados;

k) Relação dos Profissionais colaboradores.

l) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;

m) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade.

n) Contrato com a empresa responsável pela coleta de resíduos

Atenção: Os itens b), d), e), f) somente para atividade de somatoconservação. Os itens b), f), g), e i), deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização e entregue em mídia digital. O item c) será isento na condição de microempreendedor individual. O item n) será dispensado para aqueles que não gerem resíduos de saúde.

SERVIÇOS VETERINÁRIOS

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;

b) Carteira de saúde e cartão de vacinação dos colaboradores;

c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);

d) Certificado de responsabilidade técnica;

e) Carteira profissional e declaração ético-profissional;

f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

g) Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condicionado (PMOC);

h) Controle de Pragas e Vetores;

i) Manual de Procedimento Operacional Padrão

(POP);

j) Relação dos Profissionais colaboradores.

k) Comprovante de constituição de empresa ou de condição de autônomo;

l) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade;

m) Relação dos colaboradores com respectivas funções;

n) Contrato com empresa de coleta de resíduos de saúde.

Atenção: Os itens b), f), g), e i) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização e entregue em mídia digital. O item g) será obrigatório quando a capacidade instalada for acima de 60.000 Btu's.

CONTROLE DE PRAGAS E VETORES

CNAE 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;

b) Carteira de saúde;

c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);

d) Certificado de responsabilidade técnica;

e) Carteira profissional e declaração ético-profissional;

f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

g) Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condicionado (PMOC);

h) Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP);

i) Relação dos Profissionais colaboradores.

j) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;

Atenção: Os itens b), f), g), e i) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização e entregue em mídia digital. O item g) será obrigatório quando a capacidade instalada for acima de 60.000 Btu's.

HOTEIS, Pousadas, MOTEIS

CNAE 5510-8/01 Hotéis/Pousada

CNAE 5510-8/03 Motéis

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;

b) Comprovação do controle de saúde dos colaboradores (Carteira de Saúde, Cartão de Vacina ou Exame Admissional);

c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);

d) Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condicionado (PMOC);

e) Relação dos Profissionais colaboradores.

f) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;

g) Controle de pragas e vetores.

Atenção: Os itens b), e d) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização e entregue em mídia digital. O item d) será obrigatório quando a capacidade instalada for acima de 60.000 Btu's.

UNIDADE DE ENSINO

CNAE 8511-2/00 Educação infantil – creche

CNAE 8512-1/00 Educação infantil – pré-escola

CNAE 8513-9/00 Ensino fundamental

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;

b) Comprovação do controle de saúde dos colaboradores (Carteira de Saúde, Cartão de Vacina ou Exame Admissional);

c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);

d) Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condi-

cionado (PMOC);

- e) Relação dos Profissionais colaboradores;
f) Comprovante de constituição de empresa ou de condição de autônomo;
g) Controle de pragas e vetores;
h) Comprovação do controle da qualidade da água.

Atenção: Os itens b), e d), deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização e entregue mídia digital. O item d) será obrigatório quando a capacidade instalada for acima de 60.000 Btu's.

OUTRAS ATIVIDADES

CNAE 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant

CNAE 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
CNAE 8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato

- a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
c) Comprovação da condição de autônomo, de microempreendedor individual ou outra prova de constituição de empresa com cartão CNPJ;
d) Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condicionado (PMOC);
e) Controle de Pragas e Vetores;
f) Comprovação do controle de saúde dos colaboradores (Carteira de Saúde, Cartão de Vacina ou Exame Admissional);
g) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade;

Atenção: Os itens d) e f) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização. Após análise do item g) poderá ser exigidos outros documentos. O item d) será obrigatório quando a capacidade instalada for acima de 60.000 Btu's.

OBSERVAÇÃO: As atividades econômicas elencadas aqui fazem parte de um rol exemplificativo para exemplificar e auxiliar no entendimento para a solicitação da atividade desenvolvida e em consequência o envio da documentação específica de cada uma.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ANEXO II – Termo de Responsabilidade Técnica

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA			
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome:			
CPF:	Nº RG:	Órgão Emissor:	UF:
Categoria Profissional:		Nº Inscrição no Conselho:	
Endereço Residencial:		Bairro:	
Município:	U.F.:	CEP:	
E-mail:	Telefone:		
Horário de Trabalho:			
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social:			
Nome Fantasia:	CNPJ:		
Endereço:	Bairro:		
Município:	U.F.:	CEP:	
E-mail:	Telefone:		
Ramo de Atividade:			
Serviço Sob Responsabilidade do Técnico Identificado:			
Eu identificado(a) acima, comunico(a) a esse órgão que a partir da data/...../..... assumir a responsabilidade técnica pelo serviço já qualificado, assumindo o compromisso de comunicar a data de baixa de responsabilidade.			

Fico ciente que assumo toda a responsabilidade técnica pelo serviço a partir da data acima até a data a ser comunicada neste setor.

(Local)

(Data)

Assinatura e carimbo com Inscrição no Conselho de Classe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS**

Anexo II-A – Ato Declaratório dos Serviços de Estéticas

RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES E SERVIÇOS DE ESTÉTICA OFERECIDOS

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Responsável Legal: _____ CPF: _____
Responsável Técnico: _____

ATIVIDADES EXERCIDAS:

- CNAE 96.02-5-01 – Cabeleireiros, manicure e pedicure.
 CNAE 96.02-5-02 – Atividades de estética e outros serviços de cuidado com a beleza.
 CNAE 86.90-9-04 – Atividade de podologia.

PRINCIPAIS ESPECIALIDADES EXERCIDAS:

- Atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos do cabelo
 Atividades de spas Depilação Manicure e pedicure
 Barbearia Eletrolipólise Peeling químico, diamante
 Cauterização química Injeção de toxina botulínica Podologia
 Carboxiterapia Limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc.
 Corrente russa Massagem estética e para emagrecimento - drenagem linfática
 Eletrolipólise Manthus Tratamento com CO2 fracionado
 Depilação a laser ou fotodepilção Tratamento com luz intensa pulsada
 Dermoabrasão Manta térmica

Outra especialidade. Qual: _____

- Realiza a esterilização de artigos.
 Utiliza apenas artigos esterilizados descartáveis.

OBS: Os procedimentos que estão sublinhados/negritos só podem ser realizados por profissionais com nível superior e capacitados para tal (dermatologistas – fisioterapeutas – enfermeiros), registrados em conselho de classe.

Boa Vista: ____/____/____

Assinatura e carimbo
Proprietário/Responsável Técnico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS**

Anexo II-B – Ato Declaratório dos Serviços Farmacêuticos

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS OFERECIDOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Responsável Legal: _____ CPF: _____
Responsável Técnico: _____ CRF/ RR: _____

SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

- Atenção farmacêutica
 Atenção farmacêutica domiciliar
 Aferição de parâmetros fisiológicos (pressão arterial e temperatura corporal)
 Aferição de parâmetros bioquímico (glicemia capilar)
 Administração de medicamento através de inalação/nebulização
 Aplicação de injetáveis
 Perfuração de lóbulo auricular para colocação de brinco

DISPENSAÇÃO

- Medicamentos de venda livre e antibióticos
 Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344/98)

OUTROS SERVIÇOS

- Disponibiliza serviços de tele entrega de medicamentos
 Realiza exames da Covid/19

Boa Vista-RR, ____/____/____

Assinatura e carimbo
Proprietário/Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS

Anexo II-C – Ato Declaratório dos Serviços Funerários

RELAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Razão Social: _____
 Nome de Fantasia: _____
 CNPJ/CPF: _____
 Endereço: _____
 Responsável Legal: _____ CPF: _____
 Responsável Técnico: _____ CRM _____

9491-0/00 Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
 9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios
 9603-3/03 Serviços de Sepultamento
 9603-3/04 Serviços de Funerárias
 9603-3/05 Serviços de somatoconservação
 9603-3/99 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

SERVIÇOS OFERTADOS	SIM	NÃO
Somatoconservação		
Remoção e exumação de cadáveres		
Aluguel de local para velório e venda de tumbaras		
Sepultamento		
Gestão e manutenção de cemitérios		
Cerimônia religiosa de honras fúnebres		

Boa Vista: ____/____/____

Assinatura e carimbo
 Proprietário/Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS

Anexo II-D – Ato Declaratório dos Serviços de Home Care

RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES E SERVIÇOS DE HOME CARE OFERECIDOS

Razão Social: _____
 Nome de Fantasia: _____
 CNPJ/CPF: _____
 Endereço: _____
 Responsável Legal: _____ CPF: _____
 Responsável Técnico: _____ Conselho: _____

ATIVIDADES EXERCIDAS:

- () CNAE 87.12-3-00 – Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (Home Care).
 () CNAE 86.50-0-01 – Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes.
 () CNAE 87.11-5-01 – Clínicas e residências geriátricas.
 () Outro CNAE. Qual? _____

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (RDC 11-2006)

- () Lista da EMAD (Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar) – Profissionais que compõem a equipe técnica da atenção domiciliar;
 () PAD (Plano de Atenção Domiciliar) – documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos direta ou indiretamente na assistência domiciliar.
 () Comprovação de inscrição do estabelecimento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

ESPECIALIDADES EXERCIDAS:

- () Nutrição () Fisioterapia () Fonoaudiologia
 () Psicologia () Terapia Ocupacional
 () Outra especialidade. Qual: _____

- () Realiza a esterilização de artigos.
 () Utiliza apenas artigos esterilizados descartáveis.

Boa Vista: ____/____/____

Assinatura e carimbo
 Proprietário/Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS

Anexo II-E – Ato Declaratório dos Serviços de Laboratório e Posto de Coleta

LABORATÓRIOS E PÓSTO DE COLETA LABORATORIAL

Razão Social: _____
 Nome Fantasia: _____
 CNPJ/ CPF: _____
 Endereço: _____
 Responsável Legal: _____ CPF: _____
 Responsável Técnico: _____ Conselho/RR: _____
 () Laboratório () Posto de Coleta

ATIVIDADES LABORATORIAIS

- () CNAE 8640-2/01 - Laboratório de anatomia patológica e citologia
 () CNAE 8640-2/02 - Posto de coleta de laboratórios de análises clínicas
 () CNAE 8640-2/02 - Laboratórios de análise clínica
 () CNAE 7120-1/00 - Testes e análises técnicas

MATERIAL BIOLÓGICO COLETADO/RECEBIDO

- () Esperma () Escarro
 () Fezes () Líquidos corporais (espinal, pleural, amniótico)
 () Saliva () Suor
 () Swab de orofaringe () Secreção Vaginal
 () Sangue () Tecidos (biópsias, raspagens)
 () Urina

TIPOS DE EXAMES REALIZADOS:

- () Bioquímica () Imunologia
 () Citologia, Citopatologia e Histopatologia () Microbiologia
 () Hematologia () Parasitologia
 () Hormonais () Uroanálise

Outros: _____

SERVIÇOS OFERTADOS

- | SERVIÇOS OFERTADOS | SIM | NÃO |
|--|-----|-----|
| Faz Coleta Domiciliar | () | () |
| Faz Teste Laboratorial Remoto (TLR) | () | () |
| Medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais | () | () |

ENVIO DE AMOSTRAS PARA LABORATÓRIOS

- () De Roraima () De outros estados () Não há envio

TRANSPORTE DE AMOSTRA

- () Próprio () Terceirizado () Não Tem Transporte

Declaro, no pleno exercício de minhas atividades que, como Responsável Técnico, afirmo a veracidade das informações acima acima e comprometo-me a responder pelas ações e/ou omissões transgressoras das normas sanitárias que venha a ocorrer no estabelecimento, bem como, fornecer às autoridades todas as informações e solicitações relativas ao mesmo, Estou ciente de que devo comunicar à Vigilância Sanitária quando da cessação da responsabilidade técnica, imediatamente após o documento de baixa de RT junto ao Conselho de Classe ao qual estou vinculado.

Boa Vista-RR., ____/____/____

Assinatura e carimbo
 Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS

Anexo II-F – Ato Declaratório dos Serviços Médicos Ambulatoriais

Relação de serviços MÉDICOS AMBULATORIAIS e/ou de complementação DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA

Razão Social: _____
 Nome Fantasia: _____
 CNPJ/ CPF: _____
 Endereço: _____
 Responsável Legal: _____ CPF: _____
 Responsável Técnico: _____ CRM ou CRF/ RR: _____
 () Consultório Individual () Clínica Médica () Laboratório () Posto de Coleta () Policlínica de Saúde

ATIVIDADES MÉDICAS AMBULATORIAIS:

- () CNAE 8630-5/01: atividade médica com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais: EXCLUSIVAMENTE para DERMATOLOGIA (biópsias e remoção de sinais, etc.).
 () CNAE 8630-5/02: atividade médica ambulatorial com recursos para exames complementares. Exemplos: oftalmologia, ginecologia, urologia, otorrino, proctologia, angiologia/vascular (escleroterapia), ortopedia (se fizer infiltração articular).
 () CNAE 8630-5/03: atividade médica restrita a consultas ambulatoriais.
 () CNAE 8630-5/06: serviços de vacinação e imunização humana.

SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA:

- () CNAE 8640-2/01: laboratórios de anatomia patológica e citológica.
 () CNAE 8640-2/02: laboratórios clínicos: análises clínicas, posto de coleta laboratorial.
 () CNAE 8640-2/05: EXCLUSIVAMENTE para DENSITOMETRIA ÓSSEA.
 () CNAE 8640-2/06: serviços de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.
 () CNAE 8640-2/07: diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante=EXCLUSIVAMENTE ULTRASSONOGRAFIA.
 () CNAE 8640-2/08: serviços de diagnóstico por meio gráfico: ECG, ECOCARDIO, EEG, MAPA, HOLTER.
 () CNAE 8640-2/09: serviços diagnósticos por métodos ópticos: ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA.
 () CNAE 8640-2/13: serviços de litotripsia.
 () CNAE 8640-2/99: diagnóstico/terapia não especificados: EXCLUSIVAMENTE espirometria, oxigenoterapia.

PRINCIPAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS EXERCIDAS:

- () Acupuntura () Endocrinologia () Mastologia () Pediatria
 () Alergologia/Imunologia () Gastroenterologia () Nutrologia () Psiquiatria

- Anestesiologia
- Cirurgia plástica
- Clínica médica
- Coloproctologia
- Cardiologia
- Dermatologia
- Geriatria
- Ginecologia/obstetrícia
- Hematologia
- Infectologia
- Medicina do Trabalho
- Medicina do Tráfego
- Neurocirurgia/neurologia
- Neurologia
- Ortopedia/Traumatologia
- Otorrinolaringologia
- Oftalmologia
- Oncologia
- Pneumologia
- Reumatologia
- Urologia

Outra Especialidade: _____

RECURSOS HUMANOS:

- Médico
- Enfermeiro
- Técnico de enfermagem
- Farmacêutico
- Bioquímico
- Biomédico
- Fisioterapeuta
- Nutricionista

QUANTO AOS ARTIGOS MÉDICOS:

- Não usa artigos médicos sujeitos à esterilização.
- Usa apenas artigos médicos descartáveis (incluindo os INSTRUMENTAIS ESTERILIZADOS).
- Realiza a limpeza/esterilização de artigos médicos dentro da sala de atendimento.
- Dispõe de Central de Material e Esterilização-CME simplificado ou de sala para esterilização.

Assinatura e carimbo
Proprietário/ Responsável Técnico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS**

Anexo II-G – Ato Declaratório dos Serviços de Odontologia

**RELAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS OFERECIDOS
CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Razão Social: _____
 Nome de Fantasia: _____
 CNPJ/CPF: _____
 Endereço: _____
 Responsável Legal: _____ CPF: _____
 Responsável Técnico: _____ CRM ou CRF/RR: _____

- Consultório individual
- Clínica odontológica
- Policlínica de saúde
- Unidade de ensino
- Quantidade de salas de atendimento odontológico: Uma Duas Três ou mais.
- Quantidade de equipo/cadeira odontológicos: Um Dois Três ou mais.
- Há laboratório de prótese dentária? Sim Não
- Realiza sedação com óxido nitroso? Sim Não

PRINCIPAIS ESPECIALIDADES EXERCIDAS:

- Cirurgia buco-maxilo-facial
- Cirurgia oral menor
- Dentística (clínica geral)
- Disfunção temporomandibular e dor orofacial
- Endodontia
- Harmonização orofacial
- Implantodontia
- Odontologia para PNE
- Odontogeriatrics
- Odontopediatria
- Odontologia do trabalho
- Ortodontia/Ortopedia funcional dos maxilares
- Radiologia odontológica e imagiologia
- Prótese Dentária
- Periodontia
- Patologia bucal

Outras: _____
RECURSOS HUMANOS: AUXILIARES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVO:
 ASB TSB TPD (protético) gerente recepcionista serviços gerais

QUANTO AOS ARTIGOS ODONTOLÓGICOS E À BIOSSEGURANÇA:

- Realiza a limpeza/esterilização de artigos médicos dentro da sala de atendimento.
- Dispõe de Central de Material e Esterilização-CME ou de sala para esterilização.

Quem realiza a desinfecção de superfícies na sala de atendimento, o processamento (limpeza/esterilização) dos artigos e o gerenciamento dos resíduos?
 ASB TSB Cirurgião-dentista

QUANTO AOS APARELHOS ODONTOLÓGICOS DE RADIAÇÃO IONIZANTE:

- Raios-X periapical(intraoral)
- Não possui
- Raios-X panorâmico/tomógrafo(extraoral)

Boa Vista: ____/____/____

Assinatura e carimbo
Proprietário/Responsável Técnico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS**

Anexo II-H – Ato Declaratório dos Serviços Veterinários

SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Razão Social: _____
 Nome Fantasia: _____
 CNPJ/CPF: _____
 Endereço: _____
 Responsável Legal: _____ CPF: _____
 Responsável Técnico: _____ CRMV/RR: _____

- Consultório
- Clínica
- Laboratório
- Número de salas: _____

ATIVIDADES VETERINÁRIOS

- CNAE 7500-1/00 Atividades veterinárias
- Outra: _____

SERVIÇOS OFERECIDOS

- Acupuntura Veterinária
- Banho e tosa
- Cirurgia de pequenos animais
- Clínica de pequenos animais
- Eletrocardiograma/ Ecocardiograma
- Exames Laboratoriais
- Internação
- Raio-X (radiação ionizante)
- Transporte de Animais em Taxi Dog
- Transporte de Animais em Ambulância
- Ultrassonografia
- Venda de alimentos para animais

- Fisioterapia
- Hospedagem
- Venda de acessórios para animais
- Venda de medicamentos para animais

TIPOS DE EXAMES REALIZADOS:

- Bioquímica
- Citologia, Citopatologia e Histopatologia
- Hematologia
- Hormonais
- Sorológico
- Microbiologia
- Parasitologia
- Uroanálise

Outros: _____

ENVIO DE AMOSTRAS PARA LABORATÓRIOS

- De Roraima
- De outros estados
- Não há envio

OUTROS

- | | | |
|--|--------------------------|--------------------------|
| Faz uso de medicamentos controlados de uso humano | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Realiza esterilização do material no estabelecimento | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Declaro, no pleno exercício de minhas atividades que, como Responsável Técnico, afirmo a veracidade das informações acima acima e comprometo-me a responder pelas ações e/ou omissões transgressoras das normas sanitárias que venha a ocorrer no estabelecimento, bem como, fornecer às autoridades todas as informações e solicitações relativas ao mesmo. Estou ciente de que devo comunicar à Vigilância Sanitária quando da cessação da responsabilidade técnica, imediatamente após o documento de baixa de RT junto ao Conselho de Classe ao qual estou vinculado.

Boa Vista-RR, ____/____/____

Assinatura e carimbo
Responsável Técnico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS**

Anexo II-I – Ato declaratório de alimentos quanto ao risco

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTOS

Razão Social: _____
 Nome de Fantasia: _____
 CNPJ/CPF: _____
 Endereço: _____
 Responsável Legal: _____ CPF: _____
 Responsável Técnico: _____ CR /RR: _____

Atividades de serviços de alimentação (RDC 216/2004/ANVISA e Lei Mun. 482/1999)
 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (alto risco)
 5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privados (baixo risco B)

SERVIÇOS OFERTADOS

- | | SI | MI | NI |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| A preparação de refeições em cozinha central por conta de terceiros (catering) para fornecimento a outras empresas, públicas ou privadas, ou outros serviços de alimentação, sob supervisão de Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| As atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| O serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| O serviço de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como trailers, carrocinhas e outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| A preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| O serviço de alimentação fornecido para banquetes, coquetéis, recepções, etc. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| O serviço de alimentação em caráter privativo (exploração por terceiros) para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, órgãos públicos, etc. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Instalações/estabelecimento onde desenvolve a atividade é alugado ou cedido | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| O empreendimento encontra-se amparado nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Microempreendedor individual). | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Boa Vista: ____/____/____

Assinatura e carimbo
Proprietário/Responsável Técnico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS**

Anexo II-J – Ato declaratório de alimentos – Atacadista/Varejista

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTOS – ATACADISTA/VAREJISTA

Razão Social: _____
 Nome de Fantasia: _____
 CNPJ/CPF: _____
 Endereço: _____
 Responsável Legal: _____ CPF: _____
 Responsável Técnico: _____ CR /RR: _____

Comércio atacadista e varejista de alimentos (Dec. Municipal 206/2013 e Lei Mun. 482/1999)

- 4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes
- 4631-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios
- 4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- 4632-0/02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
- 4632-0/03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (alto risco se houver fracionamento)
- 4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 4633-8/02 Comércio atacadista de aves vivas e ovos
- 4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
- 4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
- 4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
- 4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral

- 4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (alto risco se houver fracionamento)
- 4635-4/99 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
- 4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes
- 4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (alto risco)
- 4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
- 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
- 4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios
- 4722-9/02 Peixaria
- 4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

SERVIÇOS OFERTADOS

	SIM	NÃO
Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, sob a supervisão de Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado	()	()
Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral, sob a supervisão de Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado	()	()
Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade	()	()
Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados à saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos, sob a supervisão de Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado	()	()
O empreendimento encontra-se amparado nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Microempreendedor individual)	()	()
O comércio atacadista de sorvetes, picolés, tortas geladas e similares	()	()
O comércio atacadista de: leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó, derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijão e similares, o comércio atacadista de margarina	()	()
O comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados, tais como: feijão, arroz, milho, trigo, centeio, etc.	()	()
O comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; os serviços de empacotamento de cereais e leguminosas por conta própria	()	()
O comércio atacadista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos; o comércio atacadista de carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salsicharia	()	()
O comércio atacadista de aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e derivados	()	()
O comércio atacadista de peixes e outros frutos do mar frescos, frigorificadas e congeladas	()	()
O comércio atacadista de carnes e derivados de caprinos, ovinos, equídeos e outros animais	()	()
O comércio atacadista de água mineral com atividade de engarrafamento associada; o comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante com atividade de engarrafamento associada; o comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas (vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc.) e não alcoólicas com atividade de engarrafamento associada	()	()
O comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas - vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc. e não alcoólicas	()	()
O comércio atacadista de sorvetes, picolés, tortas geladas e similares	()	()
O comércio atacadista de chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc., condimentos e vinagres, adoçantes, frutas e legumes em conservas e congelados, alimentos preparados em frituras (batata frita e similares), alimentos congelados para preparo em micro-ondas, complementos e suplementos alimentícios, outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	()	()
As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem um gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5000 metros quadrados	()	()
As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem um gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados	()	()
O comércio varejista de leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas; frios e carnes conservadas; conservas de frutas, legumes, verduras e similares	()	()
O comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificadas	()	()
O comércio varejista de hortifrutigranjeiros; o comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para alimentação	()	()
As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto, sólidos, líquidos e gasosos por conta de terceiros, com emissão de warrants (certificado de garantia que permite a negociação da mercadoria), inclusive agropecuários as atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants	()	()

Boa Vista: ____/____/____

Assinatura e carimbo
Proprietário/Responsável Técnico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS**

Anexo II-K – Ato declaratório de ALIMENTOS - Fabricação

RELAÇÃO DE ESTABELECIAMENTOS DE ALIMENTOS - FABRICAÇÃO

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____
 CNPJ/CPF: _____
 Endereço: _____
 Responsável Legal: _____ CPF: _____
 Responsável Técnico: _____ CR /RR: _____

Atividade de fabricação de alimentos (Portaria/SVS/MS 326/97, RDC 275/02 e leg. específica)

- 1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas
- 1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
- 1061-9/01 Beneficiamento do arroz
- 1061-9/02 Fabricação de produtos do arroz
- 1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas vegetais
- 1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados
- 1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
- 1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
- 1082-1/00 Fabricação de produtos à base de café
- 1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial
- 1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas
- 1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
- 1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias
- 1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
- 1092-9/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
- 1099-6/04 Fabricação de gelo comum
- 1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 1121-6/00 Fabricação de Águas Envasadas
- 1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente

SERVIÇOS OFERTADOS

SIM NÃO

O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal	()	()
O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente	()	()
O gelo fabricado será para consumo humano e entrará em contato com alimentos e bebidas	()	()
O beneficiamento do produto será industrial	()	()
O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal	()	()
O empreendimento encontra-se amparado nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Microempreendedor individual-MEI)	()	()
A fabricação de conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes); o beneficiamento da castanha-de-caju e castanha-do-pará; a fabricação de frutas em calda (compotas); a fabricação de doces em massa ou pasta e geleias; a fabricação de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); a fabricação de leite de coco; a fabricação de polpas de frutas	()	()
A fabricação de sorvetes, picolés, bolos e tortas gelados, etc.; a fabricação de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes	()	()
O beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, e convertido)	()	()
A fabricação de farinha de arroz; a fabricação de flocos e outros produtos de arroz	()	()
A fabricação de amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc.; a fabricação de dextrose (açúcar de milho); a fabricação de produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc.	()	()
A fabricação de farinha de milho (fubá); a fabricação de farinhas cruas de milho (creme de milho, gritz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc.; a fabricação de farinhas de milho termicamente tratadas e alimentos à base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.); a preparação de milho para pipoca	()	()
A fabricação de farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc.; a fabricação de farinhas compostas, gérmens de cereais, etc.; a fabricação de aperitivos e alimentos para o café da manhã à base destes produtos	()	()
A fabricação de café torrado em grãos; a fabricação de café torrado e moído; a fabricação de café descafeinado	()	()
A fabricação de produtos de panificação industrial: pães e rosas, bolos, tortas, etc.; a fabricação de farinha de rosca; a fabricação de produtos de panificação congelados	()	()
a fabricação de biscoitos e bolachas; a fabricação de casquinhas para sorvetes e fôrmas para recheios, etc.	()	()
A fabricação de pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.); a fabricação de bombons, chocolates e farinhas à base de chocolate	()	()
a fabricação de massas alimentícias secas (talharim, espagete, etc.); a fabricação de massas alimentícias preparadas, frescas, congeladas ou resfriadas (para lasanha, canelone, etc.), com ou sem recheio	()	()
A preparação de especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorífico, mostarda, sal preparado com alho, etc.); a preparação de molhos de tomate, molhos em conserva, maionese, etc.; a preparação de temperos diversos desidratados, congelados, liofilizados, em conserva, etc.	()	()
a preparação de pratos prontos congelados à base de carnes, aves, peixes e vegetais; a produção de pratos prontos congelados à base de massas (pizzas, lasanhas, etc.); a fabricação de sobremesas prontas para consumo; a fabricação de salgadinhos congelados	()	()
A fabricação de preparações salgadas para aperitivos; a fabricação de produtos à base de soja; a produção de alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes; a fabricação de produtos alimentícios não especificados em outras subclasses	()	()
O engarrafamento de águas minerais na fonte; a fabricação e engarrafamento de águas naturais, sem adoçantes ou aromatizantes; o engarrafamento de água comum, purificada, adicionada ou não de sais minerais	()	()
a fabricação de águas naturais, com adoçantes ou aromatizantes; a fabricação de bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	()	()

Boa Vista: ____/____/____

Assinatura e carimbo
Proprietário/Responsável Técnico